ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: SOB O ASPECTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Fabiano de Oliveira Soares¹, Katia Cristine Oliveira Teles²

Estudante do Curso de Direito; e-mail: fabianodeoliveiras@hotmail.com¹
Professora da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail katia_cristine13@hotmail.com²

Área do Conhecimento: Direito Público

Palavras-chave: Dignidade; Trabalho; Assédio; Direito.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo a análise do fenômeno assédio moral e seus desdobramentos no âmbito das relações de trabalho, considerando a observância e a prevalência dos direitos fundamentais, bem como a do princípio da dignidade da pessoa humana fundamento constitucional Estado brasileiro. O debate a respeito do tema assédio moral tem por finalidade a busca de elementos capazes de reprimir, coibir condutas lesivas a integridade física e psíquica do trabalhador, bem como estabelecer medidadas que limitem a autonomia de vontade das partes, para que nenhum indivíduo se sujeite a condições prejudiciais a sua personalidade siplesmente para manter seu posto de trabalho.

OBJETIVOS

Esta pesquisa busca analisar a maneira com a qual a empresa se organiza no sentido de verificar a responsabilidade do empregador quanto a implementação de normas que visem assegurar a proteção de direitos dos trabalhadores no que se refere a sua integridade física e psíquica.

Em virtude dos apontamentos iniciais procedeu-se a análise do teor das decisões judiciais, nos casos em que resta comprovada a prática de assédio moral, existe a necessidade de esclarecer se a reparação condiz a extensão do dano sofrido, a partir disso verificar a possibilidade em se afirmar a existência de uniformidade quanto a figura jurídica assédio moral.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental conforme a proposta inicial, optou-se neste projeto pela análise de caráter qualitativo e quantitativo, para tanto se fez necessária a utilização de metadados e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na rede mundial de computadores.

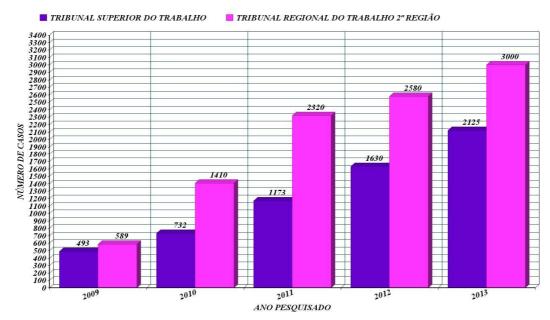
A pesquisa contou com apontamentos semanais feitos pela orientadora, nos quais foram discutidos as melhores fontes para pesquisa dentro do material selecionado, a produção textual foi aprimorada a cada encontro visando conferir maior clareza e objetividade ao texto.

O estudo baseou-se na análise da bibliografia proposta no sentido de selecionar conceitos que trouxessem ao texto um melhor argumento no que se refere a classificação e significado do termo assédio moral. Posteriormente para o levantamento de dados referentes a características das vítimas, valores das indenizações e setores da economia nos quais existem maior ocorrência da prática de assédio moral, foi utilizada a pesquisa documental de caráter quantitativo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base nos levantamentos realizados a partir de decisões judiciais entre os anos de 2009 a 2013, foi possível constatar que os processos que fazem referência ao termo assédio moral têm alcançado patamares surpreendentes, atualmente no Tribunal regional do trabalho da 2ª região o crescimento anual no número de processos que buscam reparação por danos morais decorrentes da prática de assédio moral é de 28% ao ano, já no Tribunal Superior do Trabalho no mesmo período registra um crescimento anual de 35% com base neste apontamento feito a partir da análise da jurisprudência, obteve-se os seguintes resultados:

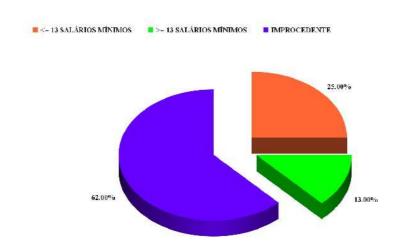
Grafico 1 – Distribuição de processos no Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional da 2ª Região respectivamente, por ano. – período: janeiro de 2009 a dezembro de 2013



fonte: jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional da 2ª região.

Um outro ponto a ser tratado consiste no exame do conteúdo das decisões judiciais. Nesse sentido adotamos os seguuintes critérios nas decisões procedentes na primeira hipóteses consideramos as podem ser de até R\$ 10.000, 00 ou seja 13 salários mínimos (do salário mínimo atual). Na segunda hipótese consideramos as sentenças com o valor maior que 13 salários e por último consideramos na terceira hipótese a improcedência do pedido do autor. A pesquisa analisou 800 processos da jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região no ano de 2013.

Grafico 2 – Análise do teor das decisões do Tribunal Regional da 2ª Região ano de 2013 do qual 800 acórdãos foram analisados.



fonte: jurisprudência do Tribunal Regional da 2ª região.

CONCLUSÕES

Em virtude dos argumentos aqui apresentados, concluímos que o assédio moral, trata-se de uma conduta abusiva, praticada de forma reiterada, por um determinado lapso temporal, a partir disso é possível afirmar que as condutas perniciosas, assediantes são capazes de infringir em suas vítimas dor e sofrimento, diminuindo a capacidade produtiva do indivíduo, a autoestima ocasionando problemas na saúde, vida social. Em sentido oposto contrapondo-se ao assédio moral, consideramos que a dignidade da pessoa humana consubstancia-se em um mandamento superior que abarca todos os direitos fundamentais inerentes a personalidade, consituindo o mínimo requisito para uma vida, sem sujeições ou humilhaçoes de quem quer que seja. Desta forma entende-se que o assédio moral ofende, corroe e aprisiona a diginidade da pessoa humana, por esse motivo quem é responsável pela prática de ato de tamanha lesividade tem o dever de repará-lo.

No que concerne as decisões judiciais entendemos que não existe uniformidade quanto a caracterização do instituto assédio moral, desta forma observamos, na pesquisa, casos de assédio moral, rebaixados a mero desconforto ou desprazer. Na juriprudência analisada nos deparamos com algumas decisões contrárias as provas que apontavam para configuração de assédio moral, bem como, distorções a cerca do elementos que caracterizam o assédio moral impossibilitando sua configuração.

Quanto a atuação das empresas em ações que visem eliminar a prática do assédio moral, podemos afirmar que estas são ínfimas, a prova disso pode ser observada na jurisprudência dos tribunais na qual o número de processos envolvendo a mesma empresa ou um mesmo ramo de atividade, geralmente no setor de serviços responsável por 62% dos casos levados ao conhecimento do judiciário, nestes o setor de teleatendimento e os bancos lideram.¹

¹ Fonte: jurisprudência Tribunal Regional da 2ª região. <u>www.trtsp.jus.br/pesquisa-jurisprudencia-por-palavra-acordaos</u> acesso em 5 de junho de 2014.

No que se refere a atuação do Estado encontramos certa dificuldade por conta do número de informações referentes a fiscalização a autuação de empresas ser bem escasso. Em uma próxima pesquisa entende-se necessário a adoção de outros métodos como a visita ao órgão que detém a informação.

No que se refere a atuação do Poder Legislativo, consideramos que existe a necessidade de uma lei federal para disciplinar o enquadramento e coibir práticas de assédio moral, entretanto foi possível encontrar um número considerável de leis nas esferas estaduais e municipais, prova que estado e municípios estão mais sensíveis a esse respeito.

Sobre as consequências a saúde do trabalhador não foi possível analisar dados mais conclusivos, entretanto novas estratégias serão adotadas em um levantaento futuro feito junto a Previdência Social

REFERÊNCIAS

A prevenção da doenças profissionais. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/dia282013b_1007.pdf acesso em: 29 de out 2013. 9:00.

Ambientes de trabalho saudáveis: Um modelo para ação. Disponível em: http://prosst1.sesi.org.br/portal/main.jsplumPageId=4028E4810FF425820110054743C85DC9&it emId=8A90152A2B5B382B012B77C765511700 acesso em: 29 de out 2013 10:00.

CHAPPELL, Duncan; MARTINO, Vittorio Di. *Violence at Work.* 30^a ed., Geneva: Internetional Labour Office, 2006

GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 5ª ed., São Paulo: Atlas, 2010.

HIRIGOYEN, Marie France. Assédio Moral. 12ª ed., Rio de Janeiro: Berthand Brasil.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do trabalho. 28ª ed., São paulo: Atlas, 2012.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 19ª ed. atual. São Paulo: Atlas, 2006.

NASCIMENTO, Sônia Mascaro. Assédio Moral. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27ª ed., 3ª ti. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROUSSEAU, Jean Jaques, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 4ª ed. ver. atual. e *ampl*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

_____. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. 8ª ed., Porto Alegre: Livraria do advogado, 2010.

SILVA, Jose Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 35ª ed.,rev e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

AGRADECIMENTOS

À Universidade de Mogidas Cruzes por propiciar meu acesso ao universo da pesquisa científica área essa que pretendo seguir como meio de vida. À professora Katia por sua paciência, obstinação, coerência e por me orientar da melhor forma possível.